

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

## **LEI Nº 1.595 DE 30 DE ABRIL DE 2.004**

PODER AUTORIZA 0 **EXECUTIVO** MUNICIPAL **NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS** CEMIG A **EXECUÇÃO** DE **OBRAS ELETRIFICAÇÃO** RURAL, PARA **ATENDIMENTO PROPRIETÁRIOS RURAIS, DE BAIXA** NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Janaúba autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a titulo de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30 de abril de 2.004.
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 30 de abril de 2.004

Ivonei Abade Brito Prefeito de Janaúba

**Robson Luiz Veloso** 



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Secretário de Fazenda